



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 115

São Pedro, 8 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei nº 90 em anexo, que, conforme ementa, “Institui a Política Municipal de Educação Digital na Rede Pública de Ensino e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica em virtude do dever de o Município, a partir do exercício de 2026, estar alinhado à Base Nacional Comum Curricular da computação e educação digital (BNCC), sob pena da perda de recursos do VAAR - Valor Aluno Ano por Resultados, conforme a exigência contida na Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital e inseriu a educação digital como componente curricular no ensino fundamental e médio, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 90/2026

Data: 08/05/2026 Hora: 10:44

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Institui a Política Municipal de Educação Digital na Rede Pública de Ensino e dá outras providências

Numero de Protocolo  
007221/2026



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 90

de 7 de maio de 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Digital na Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Digital (PMED), a ser implementada nas escolas da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de promover o desenvolvimento de competências digitais, pensamento computacional e uso ético das tecnologias por meio do Plano Municipal de Educação Digital elaborado pela Comissão de representantes de diversos órgãos e segmentos.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Digital tem como objetivos:

- I – promover o letramento digital de estudantes da educação básica;
- II – desenvolver competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente a Cultura Digital;
- III – incentivar o pensamento computacional e a resolução de problemas;
- IV – garantir o uso crítico, seguro e ético das tecnologias digitais;
- V – reduzir desigualdades de acesso e uso de tecnologias educacionais;
- VI – apoiar a formação continuada de professores em tecnologias educacionais.

Art. 3º A educação digital será desenvolvida de forma:

- I – transversal integrada às áreas do conhecimento;
- II – por meio de projetos pedagógicos interdisciplinares.

Art. 4º Deverão ser abordados, de forma progressiva e adequados à faixa etária da Educação Básica:

- I – noções de cidadania digital e segurança online;
- II – uso responsável da internet e redes sociais;
- III – pensamento computacional e lógica básica;
- IV – produção e análise de informações digitais;
- V – noções de privacidade e proteção de dados (LGPD);
- VI – uso pedagógico de tecnologias educacionais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações de:

- I – formação continuada de professores em tecnologias educacionais;
- II – capacitação para uso de ferramentas digitais no ensino;
- III – apoio técnico-pedagógico às unidades escolares.

Art. 6º O Município deverá buscar a progressiva adequação da infraestrutura tecnológica das escolas, incluindo:



# Prefeitura do Município de São Pedro

- I – acesso à internet de qualidade;
- II – equipamentos tecnológicos adequados;
- III – ambientes digitais de aprendizagem.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com:

- I – universidades e instituições de pesquisa;
- II – organizações públicas e privadas;
- III – programas estaduais e federais de tecnologia educacional.

Art. 8º As ações da política Municipal de Educação Digital serão financiadas por:

- I – recursos próprios do orçamento da educação;
- II – complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), quando aplicável;
- III – convênios, parcerias e programas federais e estaduais;
- IV – outras fontes legalmente permitidas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá criar indicadores para acompanhamento da implementação da política, alinhados às diretrizes da BNCC e aos indicadores educacionais nacionais.

Art. 10. Esta Lei será executada em consonância com:

- I – a Lei nº 14.533/2023 - Política Nacional de Educação Digital (PNED);
- II – as Leis nº 9.394/19960 e nº 13.415/2017 - Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III – as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
- IV – a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, proposição de lei que Institui a Política Municipal de Educação Digital na Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

Por certo que o crescimento do acesso às tecnologias digitais tem causado um impacto sem precedentes em nossa sociedade. Nessa seara, o Marco Civil da Internet do Brasil, Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet em nosso País, nos direciona a respeito das significativas mudanças que a revolução cibernética vem proporcionando, trazendo praticidade e liberdade para a maioria dos usuários em todas as esferas.

Entretanto, é evidente que, juntamente com as facilidades, emerge uma série de riscos ao bem estar social. Estudos indicam que uma parcela significativa dos jovens já enfrentou situações ofensivas na internet, tendo como consequência danos emocionais e psicológicos. Ademais, o excesso de atividade na rede mundial de computadores vem causando às nossas crianças transtornos como agitação exagerada, dispersão, agressividade, perda de sono, obesidade, ansiedade, compulsão, entre outros.

Justamente com o fim de parametrizar o acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis, a União, por meio da Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, instituiu a Política Nacional de Educação Digital, inserindo a educação digital como componente curricular no ensino fundamental e médio, impondo, por conseguinte, a cada Município, o dever de estar alinhado à base nacional comum curricular da computação e educação digital (BNCC), sob pena da perda de recursos do VAAR - valor aluno ano por resultados.

Nessa conformidade, impõe-se a instituição da Política Municipal de Educação Digital na Rede Pública de Ensino ora proposta, o que permitirá o acompanhamento dos avanços tecnológicos e seu alcance social, elucidando os estudantes da nova geração a respeito dos conceitos que afloram.

A presente propositura caminha justamente no sentido desejado, tendo como objetivo promover hábitos conscientes, éticos e seguros de estudantes, professores e comunidade escolar perante as tecnologias digitais, bem como conceituar e identificar os principais riscos do mundo digital às crianças e adolescentes do nosso município.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito